



**EXPLORITAS**

**EXPLORITAS ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
LTDA**

**MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO**

**Dezembro 2025**

---

O NÃO CUMPRIMENTO DESTES MANUAIS PODERÁ RESULTAR EM AÇÕES DISCIPLINARES APROPRIADAS, INCLUINDO ADVERTÊNCIAS, QUE PODERÃO VIR A CULMINAR NO DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTES MANUAIS NÃO SÃO DESTINADOS A CRIAR QUALQUER CONTRATO DE TRABALHO ENTRE A EMPRESA E QUALQUER DE SEUS MEMBROS.

#### Revisões

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Alteração</b>	<b>Responsáveis</b>
00	01/2016	Criação do Documento	Murad Antun
01	04/2017	Revisão do Documento	Murad Antun
02	12/2018	Revisão do Documento	Murad Antun
03	12/2019	Revisão do Documento	Murad Antun
04	12/2020	Revisão do Documento	Murad Antun
05	12/2021	Revisão do Documento	Rodrigo Hokamura
06	12/2022	Revisão do Documento	Rodrigo Hokamura
07	12/2023	Revisão do Documento	Rodrigo Hokamura
08	12/2024	Revisão do Documento	Ricardo Campos
09	12/2025	Revisão do Documento	Vitor Inaba

## Índice

---

Introdução .....	4
Lavagem de Dinheiro .....	4
Ferramentas de Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro .....	5
1 Cadastro de Clientes (“Know your Customer – KYC”) .....	5
2 Cadastro de Colaboradores (“Know your Employee”) .....	6
3 Ferramentas de Controle .....	6
Tratamento das Ocorrências .....	7
Comunicação aos Órgãos Reguladores .....	8
Manutenção de Informações .....	8
Legislação e Regulamentação .....	8
Disposições Gerais .....	8

---

## Introdução

---

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro estabelece diretrizes para a empresa, relacionadas às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Assim, a PLD refere-se a políticas, sistemas e procedimentos adotados para identificar, monitorar e reportar condutas suspeitas por partes relacionadas à Exploritas.

Esta Norma abrange todas as áreas da empresa.

## Lavagem de Dinheiro

---

A expressão lavagem de dinheiro consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular n.º 3.461, de 24 de julho de 2.009 e a Carta Circular n.º 3.542 de 12 de março de 2.012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, bem como a Instrução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2.021, e suas alterações posteriores, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Exploritas para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Exploritas.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Exploritas, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à área de Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa e ainda às consequências legais cabíveis.

O diretor da Exploritas abaixo identificado:

Nome:	Ricardo Campos
E-mail:	ricardo@exploritas.com.br
Telefone:	+55 11 3136-0906

é o responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, ao qual é franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

A EXPLORITAS mantém programa de disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado.

Observamos ainda as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes como as listas OFAC e da União Europeia.

---

## Ferramentas de Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro

---

A empresa utiliza as seguintes ferramentas para implementação ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro:

- 1 Análise e visita aos clientes (“Know your Costumer”);
- 2 Cadastro de Clientes;
- 3 Cadastro de Colaboradores (“Know your Employee”);
- 4 Controle e Monitoramento de Operações;
- 5 Comunicação das operações suspeitas;
- 6 Treinamento.

As ferramentas citadas acima oferecem à Exploritas pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para ser necessário, comunicá-las aos órgãos competentes em atendimento a legislação em vigor.

### 1 Cadastro de Clientes (“Know your Costumer – KYC”)

---

O Cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos neste Código. Sempre que possível os Colaboradores da Exploritas devem realizar visitas aos clientes com aplicações acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

O Cadastro de Clientes tem por objeto descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Exploritas na identificação de seus Clientes investidores dos fundos de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) pela Exploritas

Segundo os Princípios Gerais de KYC, a verificação e identificação dos Clientes da Exploritas segue os seguintes preceitos:

- 1 Manter constantemente atualizada uma Política de KYC que permita à empresa ter, na medida do útil, necessária e razoável, a identificação plena da verdadeira identidade dos Clientes;
- 2 Estabelecer um programa de treinamento e atualização de todos os colaboradores com relação às melhores práticas de identificação e verificação das informações prestadas pelos Clientes, de acordo com as funções de cada um;
- 3 Acompanhar continuamente o cumprimento desta Política de KYC por todos os colaboradores da Exploritas;
- 4 Manter revisão periódica, pelo Departamento de Compliance, da adequação e efetividade desta Política de KYC às atividades diárias exercidas durante a condução dos negócios da Exploritas;
- 5 Reduzir, sempre, à menor medida possível, qualquer exposição a riscos operacionais ou de reputação que possam comprometer o exercício das atividades profissionais da empresa.

Para implementação dos princípios de KYC adotados pela Exploritas os seguintes procedimentos devem ser adotados na identificação dos Clientes:

(i) Manutenção de banco de dados eletrônico, contendo as principais informações que permitam à empresa, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os Clientes (o “Cadastro de Clientes”). O Cadastro de Clientes serve como instrumento hábil para assegurar a idoneidade dos Clientes e obrigatoriamente conterá as seguintes informações de todos os Clientes:

Pessoas Jurídicas.

- Cópia dos atos constitutivos arquivados no órgão competente;
- Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Cópia do ato, devidamente registrado no órgão público competente, que elegeu seus representantes legais;
- Os mesmos documentos previstos na alínea “a” acima para os representantes (diretores, pessoas autorizadas e/ou procuradores) responsáveis pelo investimento.

(ii) A classificação de risco dos Clientes, quando e se adotada, deverá se pautar por critérios objetivos e padronizados capazes de abranger todos os Clientes cadastrados no Cadastro de Clientes.

(iii) A Exploritas manterá as informações cadastrais dos Clientes pelo prazo de 05 anos, contados a partir da data de liquidação de todas as cotas do(s) fundo(s) gerido(s) pela empresa detidas pelo investidor.

(iv) Em respeito à política interna de confidencialidade, a empresa jamais revelará ou repassará à terceiros as informações cadastrais de quaisquer Cotista; salvo quando obrigada legalmente; por determinação judicial; ou por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## 2 Cadastro de Colaboradores (“Know your Employee”)

---

A Exploritas adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus funcionários. Antes do ingresso na empresa, reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato.

Além dos procedimentos listados acima, a empresa promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de Prevenção e Lavagem de Dinheiro, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da empresa.

## 3 Ferramentas de Controle

---

A Exploritas Investimentos privilegia o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes regras de controle:

- 1 Regras de detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos devem ser comunicados à área de Compliance:
  - a) Mudança atípica de endereços - assim entendidas como clientes que alterem mais de 5 (cinco) vezes o endereço residencial e/ou comercial indicado na ficha cadastral em um período menor que 1 (um) ano;
  - b) Mudança atípica de titulares - assim entendidas como algum cliente ativo que altere mais de 3 (três) vezes o titular da conta ou representante legal em um período de 1 (um) ano;
  - c) Avaliação de clientes com procurador - sempre que um cliente autorizar um terceiro a representá-lo perante a empresa, a situação deverá ser reportada à Área de Compliance conforme acima;
  - d) Cliente ou titular ou procurador com endereço em cidade fronteira/paraíso fiscal;
  - e) Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio.
  
- 2 Análise de Movimentações de clientes – caso irregularidades sejam encontradas nestes levantamentos, à área de Compliance deverá ser comunicado:
  - a) as aplicações de clientes acima de R\$500 mil serão confrontadas com a capacidade de movimentação do cliente, devendo ser compatível com o patrimônio declarado pelo mesmo.
  - b) com periodicidade mensal, os saldos acima de R\$500 mil serão analisados de acordo com a compatibilidade de patrimônio declarado do cliente e a quantidade de movimentações nos últimos 180 dias caso excedam 30 ocorrências.
  
- 3 Análise da Contraparte das operações – A área de Compliance deve monitorar todas as operações realizadas pela Exploritas com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores da empresa. Caso seja verificada alguma inconsistência o Comitê de Compliance requisitará os esclarecimentos necessários e as devidas providências.

### Tratamento das Ocorrências

---

A Exploritas procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, priorizar o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Comitê de Compliance, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias.

### Comunicação aos Órgãos Reguladores

---

Após a análise dos casos suspeitos, o Comitê de Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será conduzida na forma e meio exigidos, sendo sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

### Manutenção de Informações

---

Armazenamos cópias da documentação dos clientes, bem como registro das operações e análises de prevenção à lavagem de dinheiro realizadas, mantidos de acordo com as normas internas e legislações aplicáveis.

### Legislação e Regulamentação

---

As diretrizes aqui expostas baseiam-se nas seguintes leis e regulamentos:

I - A Lei 9.613/1998, com as alterações introduzidas pela Lei 12.683/2012, que estabelece procedimentos para a identificação pelas “Signatárias”, de seus clientes e das operações por eles realizadas, bem como políticas de controles internos, como instrumentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

II - Os seguintes normativos regulamentares:

Circulares Bacen Nºs 3.461/2009 e 3.654/13, Carta- Circular Bacen Nº 3.542/2012 ;  
Instruções CVM Nº 50/2021 e respectivas alterações;

Circular Susep Nº 445/2012;

Resoluções Coaf 006/1999 e 021/2012, a Instrução SPC Nº 26/2008;

Resoluções 2.554/98, 3.056/02, 3.198/04, 3.380/06 e 3.954/11 do Conselho Monetário Nacional.

### Disposições Gerais

---

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente Política aprovada pela Diretoria da Exploritas encontra-se disponível para consulta pública no site da empresa.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro poderão ser dirimidas pelo Departamento de Compliance da Exploritas, ou através do telefone 11 3136-0906 ou, ainda, através do correio eletrônico [admin@exploradoritas.com.br](mailto:admin@exploradoritas.com.br).